



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N 819/2026**

**IMACULADA PB - 29 DE JUNHO DE 2026**

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA – PB, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E NA LEI Nº14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA, Prefeito Municipal de IMACULADA-PB, Estado da PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação Pertinente, Lei Orgânica e Constituição Federal, faz saber que A CAMARA MUNICIPAL aprovou o projeto de LEI 007/2026, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL , e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Autoriza a Administração Pública Municipal realizar tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nas contratações públicas realizadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Imaculada - PB, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aquelas assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Nos processos de licitações públicas do Município de Imaculada - PB para aquisição de bens, serviços obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

- I - A promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II - A ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- III - O incentivo à inovação tecnológica;
- IV - O fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I- Âmbito local: limites geográficos do Município de Imaculada - PB.

II- Âmbito regional: o Chefe do executivo está autorizado a regulamentar área geográfica regional através de Decreto Municipal.

§ 2º - Quando se tratar de exclusividade local ou regional, deverá a administração comprovar, na fase de planejamento da contratação, que tal benefício não irá restringir de forma injustificada a concorrência, causando possíveis prejuízos na escolha da melhor proposta e que em seu mercado local e/ou regional possui pelo menos 3 (três) empresas interessadas em participar da licitação, comprovando a viabilidade por meio de propostas de preços para compor pesquisa mercadológica.

Art. 4º - Nas contratações públicas municipais deverá ser assegurado tratamento favorecido às ME e EPP, especialmente mediante:

I — Realização de licitações exclusivas para ME e EPP nos itens ou lotes cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Possibilidade de subcontratação de ME e EPP em contratações de maior vulto, nos termos previstos no edital;

III - Reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação exclusiva de ME e EPP, em certames para aquisição de bens de natureza divisível;

IV - Preferência de contratação para ME e EPP sediadas local ou regionalmente, nos termos do do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, quando justificadamente estabelecido no instrumento convocatório;

V - Aplicação do critério de desempate ficto, assegurando-se preferência de contratação às ME e EPP quando suas propostas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 5º - Na implementação da política de que trata esta Lei, a Administração Municipal: i- Deverá:

a) Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda àquele estipulado pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

b) Fixar, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte; II - Poderá:

a) Exigir dos licitantes, nos certames destinados à contratação de pública de bens, obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

b) Conceder prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 6º - Não se aplica o disposto no artigo 2º desta Lei quando:

- I – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, comprovado na fase do planejamento da contratação por meio de pesquisa de preços declaração expressa do Órgão demandante, ou comprovação através de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II – Decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do referido art. 75, nas quais as contratações públicas deverão ser feitas preferencialmente por microempresas e Empresas de pequeno porte sediadas no Município, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo.

Art. 7º - Os certames atendidos por esta Lei deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Imaculada - PB.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, 29 DE JUNHO DE 2026.**

**ALDO LUSTOSA DA SILVA**

Prefeito Constitucional.